



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº,

DE 2023

Apresentação: 03/03/2023 11:01:39:407 - Mesa

RIC n.380/2023

Solicita ao Sr. Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações a respeito do desligamento do Presidente da Petrobrás de quatro empresas pertencentes a este, que possuem atividades no mesmo setor da petrolífera.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e art. 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, indago com o devido respeito e homenagens de praxe, à Vossa Excelência o seguinte.

Conforme noticiado em diversos canais de imprensa, o Excelentíssimo Senhor Senador Jean Paul, indicado a assumir o honroso e relevante cargo de Presidente da principal estatal do país, a Petrobrás, possui, ou eventualmente possuía, em sua seara privada, ao menos 04 (quatro) empresas no mesmo setor que a petrolífera.

Colhe-se do pronunciamento do próprio indicado que esse providenciaria seu desligamento/afastamento de tais atividades, ante a flagrante inviabilidade jurídica de ocupar cargo público, concomitante com as atividades privadas no mesmo setor.

Sendo assim, no estrito cumprimento do meu dever legal de fiscalização parlamentar, indago:

1 – De fato e de direito, tendo em vista a posse como presidente da Petrobrás e

Câmara dos Deputados | 70100-970 Brasília DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235584892800>



LexEdit

* C D 2 3 5 5 8 4 8 9 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/03/2023 11:01:39.407 - Mesa

RIC n.380/2023

como membro do conselho de administração, no último dia 26 de janeiro do corrente ano, já houve o afastamento efetivo das aludidas atividades privadas, ante as incompatibilidades jurídicas?

2 – Na eventualidade de ter procedido os necessários desligamentos, esses encontram-se formalizados em documentos que podem ser disponibilizados para consulta pública?

3 – Por fim, caso não tenha operado as hipóteses acima, poderia sua excelência, indicar os motivos pelos quais não o fez?

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, traz para a administração pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A mesma carta constitucional ainda impõe outros princípios norteadores da vida pública.

No presente caso, justifica-se a indagação supra requerida, ante o respeito a própria ordem constitucional vigente e os princípios mais relevantes da administração pública.

Em uma primeira análise, se acaso esteja ocupando sua Excelência cargo público concomitante com atividades privadas dentro do mesmo setor, verifica-se malferir ao menos os seguintes princípios dos quais indicamos, vejamos.

A moralidade administrativa, prevista no conhecido artigo 37, *caput*, da Carta da República, é um dos mais sensíveis princípios que regem a administração pública. O referido princípio, infelizmente tão vilipendiado, impõe uma atuação dos agentes públicos sob a égide da probidade, que nada mais é do que a própria essência da honestidade na administração pública.

Portanto, impõe-se ainda a observância à lealdade, e à boa-fé no trato da coisa pública. As indagações supra buscam justamente exigir o respeito ao referido princípio, ante a

Câmara dos Deputados | 70100-970 Brasília DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235584892800>



* C D 2 3 5 5 8 4 8 9 2 8 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/03/2023 11:01:39:407 - Mesa

RIC n.380/2023

eventual incompatibilidade entre o exercício público e o privado.

O princípio da isonomia ou igualdade, é o pilar de sustentação de qualquer Estado Democrático de Direito. O sentimento de igualdade na sociedade moderna pugna pelo tratamento justo e isonômico das pessoas, de forma que não haja mais desigualdades em uma sociedade como a brasileira que, por diversos fatores, já convive com as distorções do dia a dia. Este princípio remonta as mais antigas civilizações e esteve sempre embutido, dentro das diversas acepções de justiça, mesmo que com interpretações diferentes, umas mais abrangentes, outras nem tanto, ao longo da história.

O princípio da isonomia, que tem como fundamento a proibição aos privilégios e distinções desproporcionais, esbarra na possibilidade de um agente público presidir uma Estatal, e ao mesmo tempo possuir atividades privadas que possam garantir privilégios, fustigando, portanto, o tratamento isonômico em relação aos demais agentes do setor privado.

Neste mesmo sentido, tem-se o direito a livre concorrência.

Isto pois, a Constituição da República traz, em seu artigo 170¹, parágrafo único, a proteção ao princípio da livre iniciativa (já contemplado, como fundamento da República Federativa do Brasil, no artigo 1º) e também prevê, expressamente, a necessidade de observância do princípio da livre concorrência.

A livre concorrência permite aos particulares concorrerem em condições de igualdade no exercício de sua atividade econômica. No presente caso, a ocupação de cargo público em empresa estatal com atividades privadas correlatas, malferiria a livre concorrência no mercado privado, sendo pois, outro fundamento para os presentes

¹ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) ; IV - livre concorrência; ¹





CÂMARA DOS DEPUTADOS

questionamentos que ora se fazem.

Por fim, eventualmente, importante avaliar o respeito ao princípio da impessoalidade que impõe ao administrador público que pratique atos voltados exclusivamente aos interesses públicos e jamais pessoais.

Com essas breves considerações, respeitosamente, pugna-se pelo envio dos questionamentos à Vossa Excelência, eminent Presidente da Petrobrás, senador Jean Paul Terra Prates.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2023.

Deputado **NIKOLAS FERREIRA**

PL/MG





ExEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235584892800>